SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001288-87.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Ailto Sampaio Correa
Requerido: Leonardo Scherer e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

AILTO SAMPAIO CORREIA pediu a declaração de usucapião do imóvel situado na Rodovia Washington Luiz, Km 225, Loteamento Industrial Arona, denominado de Chácara Corrêa, nesta cidade, constituído dos lotes nº 28 e 29, matriculados no Registro de Imóveis sob nº 2.853 e 2.852, cuja posse exerce há mais de treze anos, de forma impertubada e ininterrupta como se dono fosse.

O Ministério Público justificou a desnecessidade de sua intervenção.

Cumpridas as citações e cientificações pertinentes, não sobreveio impugnação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O imóvel objeto da ação está matriculado em nome de Leonardo Scherer, Eliane Kuperman Scherer e Daniel Scherer.

Os proprietários foram citados e concordaram com o pedido.

Não houve oposição de confrontantes, no tocante às divisas, ou das Fazendas Públicas, o que dispensa-se a produção de outras provas.

Verifica-se a conservação dessa posse ao longo do tempo, como se dono fosse o autor, sem contestação de ninguém, proporcionando a aquisição do domínio.

Diante do exposto, **acolho o pedido** apresentado por **AILTO SAMPAIO CORREIA** e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade dele sobre o imóvel situado na Rodovia Washington Luiz, Km 225, Loteamento Industrial Arona, denominado de Chácara Corrêa, nesta cidade, constituído dos lotes nº 28 e 29, matriculados no Registro de Imóveis sob nº 2.853 e 2.852, conforme memorial descritivo e planta constantes de fls. 81/87.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Esta sentença servirá de título hábil para registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante mandado.

Não incide imposto de transmissão "inter vivos" (TJSP, AC 102.224-1, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 03 de outubro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA